

EDITAL SECTI Nº 01/2025 – PROGRAMA GOIÁS PELO MUNDO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA FASE 1 (ANÁLISE DOCUMENTAL)

1. Interposição de recurso pela candidata **Nátaly Vitória Correia Honorato** em relação ao não cumprimento do item 4.1.3 do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...), me confundi com benefício estadual que recebo por ser estudante de ensino médio de escola técnica em período integral (...).”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 11.7 do edital, as informações prestadas pelo(a) interessado(a) no processo seletivo são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 4.1.3 do edital, a interessada não atende aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

Resultado: **INDEFERIDO**

2. Interposição de recurso pelo candidato **Gustavo Duarte Ferreira** em relação ao não cumprimento do item 4.1.6 do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “Minha inscrição foi indeferida pois no dia em que fiz a prova, no meu curso, técnico em ciências de dados, ainda estava no primeiro módulo com o professor Diogo, no momento em que escrevo este e-mail, progredi meu módulo, estou com o professor Heraclides.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.1, os recursos contra os resultados preliminares do processo seletivo deverão ser apresentados seguindo o modelo disponível no Anexo III do edital, o que não ocorreu. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 4.1.6 do edital, o interessado não atende aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

Resultado: **INDEFERIDO**

3. Interposição de recurso pelo candidato **José Maria Pereira de Oliveira** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) referente à entrega de documentos pessoais, tais como identidade, comprovante de endereço e demais exigidos. Entretanto, informo que toda a documentação solicitada foi devidamente providenciada e anexada dentro do prazo estipulado.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com a alínea *a* do item 5.2 do edital, é necessário que o RG tenha sido emitido, no máximo, há 8 anos, sendo admitido o anexo de comprovação de agendamento no Vapt-Vupt para emissão de nova identidade, no ato da inscrição, com vistas a participação no processo seletivo. Entretanto, documento apresentado, no ato da inscrição, foi emitido em 2002, ultrapassando a validade requerida. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

4. Interposição de recurso pelo candidato Pedro Branquinho Cunha em relação ao não cumprimento do item 4.1.4 do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) eu realizei a prova do TOEFL e, ao me inscrever para o programa, segui as mesmas orientações que foram passadas ao processo do TOEFL.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que o processo seletivo do Programa Goiás pelo Mundo segue as normativas estabelecidas no edital 01/2025, diferentemente da atividade ligada a aplicação do teste diagnóstico do TOEFL que possui suas próprias diretrizes de execução. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 4.1.4 do edital, o interessado não atende aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

Resultado: **INDEFERIDO**

5. Interposição de recurso pelo candidato Pablo Eduardo Pereira Macedo em relação ao não cumprimento do item 4.1.6 do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) esclareço que a conclusão oficial do meu módulo/semestre ocorreu em 08/09/2025, ou seja, antes da divulgação do resultado preliminar da Fase 1 (12/09/2025).”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 4.1.9 do edital, a conferência no sistema SIGA apontou, apenas, a conclusão de 2(duas) capacitações que integram o módulo, do total de 5(cinco) capacitações, da qualificação “Introdução ao

desenvolvimento web e mobile” do curso técnico Desenvolvimento Web e Mobile. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 4.1.6 do edital, o interessado não atende aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

Resultado: INDEFERIDO

6. Interposição de recurso pelo candidato **Ítallo Gabriel Luz de Oliveira** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) informo que já realizei o agendamento para emissão de novo RG, cujo protocolo anexo comprova minha regularização (...)”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com a alínea *a* do item 5.2 do edital, é necessário que o RG tenha sido emitido, no máximo, há 8 anos, sendo admitido o anexo de comprovação de agendamento no Vapt-Vupt para emissão de nova identidade, no ato da inscrição, com vistas a participação no processo seletivo. Além disso, o item 8.3 do edital determina que o recurso apresentado deve se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação na inscrição realizada. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: INDEFERIDO

7. Interposição de recurso pela candidata **Maria Neuziane Dutra Teixeira** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “Informo que já realizei o agendamento para emissão de um novo RG cujo protocolo está em anexo que comprova minha regularização junto ao órgão competente.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com a alínea *a* do item 5.2 do edital, é necessário que o RG tenha sido emitido, no máximo, há 8 anos, sendo admitido o anexo de comprovação de agendamento no Vapt-Vupt para emissão de nova identidade, no ato da inscrição, com vistas a participação no processo seletivo. Além disso, o item 8.3 do edital determina que o recurso apresentado deve se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação na inscrição realizada. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

8. Interposição de recurso pelo candidato **Raul Dos Santos** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...), pois foi indeferido com a alegação de RG. (...) Anexo o protocolo de emissão do novo RG.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com a alínea *a* do item 5.2 do edital, é necessário que o RG tenha sido emitido, no máximo, há 8 anos, sendo admitido o anexo de comprovação de agendamento no Vapt-Vupt para emissão de nova identidade, no ato da inscrição, com vistas a participação no processo seletivo. Além disso, o item 8.3 do edital determina que o recurso apresentado deve se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação na inscrição realizada. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

9. Interposição de recurso pela candidata **Ysadora Felipe Nascimento** em relação ao não cumprimento do item 4.1.4 do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) estou matriculada na EFG em artes (...)”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Após análise da condição de matrícula alegada pela inscrita, aferiu-se que há apenas vínculo ativo em cursos de capacitação e ao Núcleo de Altas Habilidades, portanto categorias que não se enquadram dentro dos dispostos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do item 4.1.4 do edital. Sendo assim, pelo não atendimento ao constante no item 4.1.4 do edital, a interessada não atende aos requisitos mínimos para participação no processo seletivo.

Resultado: **INDEFERIDO**

10. Interposição de recurso pelo candidato **Adão Coelho da Silva Neto** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...), alegação de minha carteira de identidade vencida (...) informo que a mesma foi emitida com data de hoje conforme o protocolo em anexo.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com a alínea *a* do item 5.2 do edital, é necessário que o RG tenha sido emitido, no máximo, há 8 anos, sendo admitido o anexo de comprovação de agendamento no Vapt-Vupt para emissão de nova identidade, no ato da inscrição, com vistas a participação no processo seletivo. Além disso, o item 8.3 do edital determina que o recurso apresentado deve se limitar, exclusivamente, ao esclarecimento de conteúdo ou de forma, sendo vedada a adição ou a substituição de qualquer tipo de documentação na inscrição realizada. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

11. Interposição de recurso pela candidata **Ingrid Vitória Barbosa Reis** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) estou enviando o meu protocolo de entrega (...)”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.1, os recursos contra os resultados preliminares do processo seletivo deverão ser apresentados seguindo o modelo disponível no Anexo III do edital, o que não ocorreu. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

12. Interposição de recurso pela candidata **Kamylla Soares das Neves** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: Sem texto, apenas envio de documentação.

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pela candidata em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com o item 8.1, os recursos contra os resultados preliminares do processo seletivo deverão ser apresentados seguindo o modelo disponível no Anexo III do edital, o que não ocorreu. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

13. Interposição de recurso pelo candidato **Calebe Khalil Maciel da Silva** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) a exigência de ambos os lados da documentação configura uma interpretação adicional não prevista nas regras oficiais do edital.”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025, acatando o recurso e deferindo sua inscrição.

Resultado: **DEFERIDO**

14. Interposição de recurso pelo candidato **Ismael Danilo Lima Freitas** em relação ao não cumprimento do item 5.2 alínea *a* do edital 01/2025.

Recurso apresentado: “(...) é solicitado que seja realizada uma conferência do documento enviado, uma vez que no próprio formulário o envio do documento era obrigatório (...)”

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar da etapa 1 (análise documental) do processo seletivo 01/2025 e manteve o indeferimento de sua inscrição. Visto que, de acordo com a alínea *a* do item 5.2 do edital, é necessário que o RG tenha sido emitido, no máximo, há 8 anos, sendo admitido o anexo de comprovação de agendamento no Vapt-Vupt para emissão de nova identidade, no ato da inscrição, com vistas a participação no processo seletivo. Entretanto, documento apresentado, no ato da inscrição, foi emitido em 2015, ultrapassando a validade requerida. Sendo assim, conforme item 5.3 do edital, os candidatos(as) cujas inscrições não contemplarem os itens descritos no processo de inscrição serão eliminados(as) na fase 1 do processo seletivo (análise documental).

Resultado: **INDEFERIDO**

Goiânia, 17 de setembro de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
GOIÁS (SECTI)**